



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI 3.150, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria § 3º, inciso I, II e III ao § 3º, e § 4º, inciso I ao § 4º, do Art. 24 da Lei Municipal nº 2.287, de 18 de dezembro de 2013.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados § 3º, inciso I, II e III ao § 3º e § 4º, inciso I ao § 4º, do Art. 24, da Lei Municipal nº 2.287/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

...

§ 3º Aplicada à penalidade de multa, prevista nos incisos I e II do “caput” deste artigo, o contribuinte poderá interpor recurso junto ao órgão autuador no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

I - Será concedido desconto de 60% (sessenta pontos percentuais) sobre o valor da multa, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso.

II - Quando se tratar de imóvel localizado em ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), consoante Lei Complementar nº 108/2009, será concedido desconto de 90% (noventa pontos percentuais), quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso.

III - Quando se tratar de estabelecimentos constituídos como MEI (microempreendedor individual), consoante Lei Federal Complementar nº 128/2008, será concedido desconto de 90% (noventa pontos percentuais), quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso.

§ 4º Os descontos previstos no § 3º deste artigo, serão concedidos após abdicação do direito de recorrer, mediante solicitação, quando comprovada a regularização tempestiva do fato gerador da penalidade.

I - Não serão concedidos descontos sobre o valor das multas quando a regularização ocorrer após o prazo de recurso expirado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de setembro de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente